

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política
e Civil

Decreto-lei n.º 22:756

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os artigos 5.º e 7.º do decreto-lei n.º 22:469, de 11 de Abril de 1933, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 5.º As comissões de censura ficam subordinadas ao Ministro do Interior, por intermédio da Direcção Geral dos Serviços de Censura.

Artigo 7.º Das decisões da comissão de censura haverá recurso em todos os distritos, à excepção de Lisboa e Pôrto, para o respectivo governador civil.

§ 1.º Em Lisboa os recursos serão decididos por uma comissão composta pelo governador civil, director geral dos serviços de censura e por uma pessoa idónea que o Governo nomeará. No Pôrto a comissão de recurso será constituída pelo governador civil, presidente da respectiva comissão de censura e por uma pessoa idónea nomeada pelo Governo.

§ 2.º Junto de cada comissão de recurso haverá um representante da imprensa.

§ 3.º As comissões de recurso poderão funcionar com a maioria dos seus membros.

§ 4.º O recurso será interposto por meio de exposição fundamentada, em papel comum, acompanhada da prova ou original censurado e com indicação da comissão de censura que proibiu a publicação.

§ 5.º Quando em recurso fôr autorizada a publicação do escrito censurado, a entidade que julgar o recurso, ponderando as circunstâncias que ocorreram, poderá propor ao Governo que a empresa jornalística ou o proprietário da publicação seja indemnizado dos prejuízos, propondo também o quantitativo da indemnização.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1933.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.